
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 - CALAMIDADE
CAUSADA PELO AVANÇO DO MAR

DECRETO Nº 09, de 21 de fevereiro de 2021

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência afetada pelo Avanço do Mar e Erosão Costeira Marinha no Município de Caiçara do Norte/RN

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte/RN, Sr. **ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO que o avanço do mar vem causando a erosão nas imediações da orla marítima, e vem gerando destruição na área afetada ao longo dos anos, bem como destruindo imóveis residenciais, ranchos de pescadores, pontos comerciais e prédios públicos, tal como a Escola Municipal Emmanuel Bezerra dos Santos, que por ter sua estrutura danificada, gerou cancelamento das aulas do Município, causando danos econômicos, materiais e educacionais aos munícipes;

CONSIDERANDO que o avanço do mar causa danos nas embarcações de pequeno, médio e grande porte e dificulta o trabalho de manutenção das mesmas, sendo assim, atingindo diretamente pescadores e familiares que vivem da pesca, classificado como dano material e econômico de prioridade I;

CONSIDERANDO que o avanço do mar fez deixar de existir uma faixa de areia ampla, que os “rancheiros e tratadeiras” usavam para secar peixes salpresos, diminuindo assim, as condições de atender a grande demanda de que o município tem de tal produto, principalmente do peixe voador, espécie típica e muito comum no município, gerando assim prejuízo econômico e cultural;

CONSIDERANDO que com o avanço do mar, tem diminuído a cada dia a orla, deixando os pescadores de “tresmalhos” sem espaço para exercer sua atividade, ficando com sua única fonte de renda prejudicada;

CONSIDERANDO que a constante invasão do mar nas vias públicas, deixa as ruas mais sujas e difíceis de transitar, por conta da quantidade de areia e água salgada, tornando a acessibilidade prejudicada para pessoas comuns e principalmente PCDs;

CONSIDERANDO que o avanço do mar está muito crítico e quase não existe praia, fazendo com que os praticantes de esportes e banhistas, nativos e turistas, perderam sua principal opção de recreação;

CONSIDERANDO a iminência de ocorrência de situação de Calamidade Pública, tendo em vista a fragilidade do ambiente, bem como o nível do terreno interior que, em alguns locais, chega a 3 (três) metros abaixo do mar, o que pode levar ao deslocamento de inúmeras famílias residentes na área afetada;

CONSIDERANDO que o desastre natural não tem duração nem extensão calculável, tendo em vista que o mar continua avançando sobre o continente;

CONSIDERANDO os danos ambientais causados através da degradação do solo, ainda incalculáveis;

CONSIDERANDO que, caso ultrapasse a rua São Pedro, Principal via do Município, serão atingidas diversas moradias, inclusive de baixa renda, assim como comércios;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

Parágrafo único: Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Deve ser confirmada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, através da coordenação da Defesa Civil Municipal, autorizando-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos e materiais, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população porventura afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da Coordenação Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada ampla publicidade, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Caiçara do Norte/RN, em 22 de fevereiro de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador: 3B87CB05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2021. Edição 2468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>